

PL 7279/2010

Dispõe sobre a definição de diarista.

O Congresso Nacional decreta:

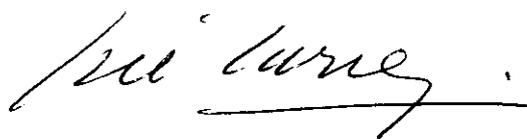
Art. 1º Diarista é todo trabalhador que presta serviços no máximo 2 (duas) vezes por semana para o mesmo contratante, recebendo o pagamento pelos serviços prestados no dia da diária, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. O diarista deverá apresentar ao contratante comprovante de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) como contribuinte autônomo ou como contribuinte funcional.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a promover campanha publicitária para esclarecer a população sobre o teor do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação

Senado Federal, em 07 de maio de 2010.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal